Resolução nº : 1563/2005
Protocolo nº : 307182/04
Origem : MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MUNICÍPIO DE CURITIBA
Assunto : CERTIDÃO -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

**R E S O L V E :**

Preliminarmente, deixar de apreciar o mérito do requerimento por perda de objeto.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN (voto vencedor). Os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (Relator), votaram por perda de objeto e encaminhamento de solicitação à Diretoria de Contas Municipais para instauração do processo de multa previsto na Lei Federal nº 10.028/00 (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA